



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2018

Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senador Airtton Sandoval (MDB/SP)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei que apresentamos modifica o art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a finalidade de obrigar a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a apresentar anualmente os





Senado Federal
Gabinete Senador Airtton Sandoval

critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial adotados no âmbito do Sistema.

O texto hoje vigente já determina que a direção nacional do SUS estabeleça os critérios e valores de remuneração e os parâmetros de cobertura, a serem aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, mas não explicita a obrigatoriedade de divulgar esses critérios e valores, nem impõe qualquer prazo para o cumprimento de tal obrigação.

Acreditamos que essa lacuna contribui para a enorme defasagem da remuneração praticada no SUS e, conseqüentemente, para a difícil situação financeira em que se encontram vários serviços hospitalares contratados ou conveniados do Sistema.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a iniciativa prospere e origine lei para beneficiar e melhorar a assistência à saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador AIRTON SANDOVAL



SF/18857.87414-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 26

- artigo 26